P A R E C E R Nº. 053/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 055/2024, da autoria das Vereadoras Cristiane Giangarelli, Mirele Paula Cetto Leite e Vereador Luís Ferroquina.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 55/2024, de minha autoria, em conjunto com as Vereadoras Cristiane Giangarelli e Mirele Paual Cetto Leite, dispõe sobre a divulgação de fluxograma de atendimento a mulheres vítimas de qualquer tipo de violência em todos os prédios públicos municipais de Guaíra.

O cartaz a ser fixada integra o projeto em seu Anexo I. Ele contém todo o passo a passo que deve ser seguido para socorrer uma mulher que sofreu algum tipo de violência, bem como os órgãos públicos que precisam ser comunicados.

O fluxograma apresenta dois caminhos a serem seguidos, um para o caso de violência sexual e outro para os demais tipos de violência. O cartaz deverá ser confeccionado em formato F4. O prazo para entrada em vigor da presente lei é de 60 dias.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Verifico a constitucionalidade forma do presente projeto de lei, pois não visualizo mácula ao processo legislativo. A matéria abordada está inserida no rol legiferante do Município, assim definido pelo artigo 30, da Constituição Federal, replicado no artigo 17, da Constituição do Estado do Paraná. A iniciativa deste projeto é parlamentar, o que está em conformidade com o art. 50, da Lei Orgânica Municipal. Deste modo, o projeto é formalmente constitucional.

Cabe então, analisar se o projeto é materialmente constitucional. No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal. Pelo contrário, aqui se busca maior proteção à mulher vítima das mais variadas formas de violência, garantindo o acesso à informação sobre o passo a passo a ser seguido quando a violência ocorre, o que culmina na agilização e uniformização dos procedimentos.

Portanto, **meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 055/2024.**

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

LUÍS FERROQUINA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

As Vereadoras Karina Bach e Tereza Camilo do Santos acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei nº 055/2024.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

TEREZA CAMILO DO SANTOS
Presidente

KARINA BACH
Secretário